



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 132/90

REAJUSTA VENCIMENTO, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUN  
CIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI.

ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 6,00% (seis por cento).

ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:  
A) Igual ou acima de cinquenta centavos para valores imediatamente superior em cruzeiros.  
B) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º- Revogada a disposição em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a contar de 1º de outubro de 1.990.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 1.990.

  
DECIO GORBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ZALDIR JOÃO AOLDT  
Chefe de Gabinete.